PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04911/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/12/1997
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas municipais do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas municipais;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Presidente do Conselho será indicada por seus pares, ao Prefeito, que o designará para exercício de suas funções.

§ 2º - Os representantes citados nas alíneas b e d, serão escolhidos em assembléias organizadas, respectivamente, pelo SINTE/RN (Sindicato dos Trabalhadores da Educação do RN) e pelo SINSENAT (Sindicato dos Servidores do Município de Natal).

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Compete ao Conselho:
I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de novembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 10/12/97
Publicada no D.O de 11/12/97